

**RESOLUÇÃO N.º 7289/2024**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 2018, e considerando o contido no protocolo n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.578.392-6,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 3.896.XXX-4, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

129645/2024

**RESOLUÇÃO N.º 7290/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.607.501-1

**R.E.S.O.L.V.E:**

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho RG n.º 4.971.XXX-0/PR, e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Mauricio Ferraz Ef. M., município de São José dos Pinhais, jurisdição do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

129647/2024

**FUNDEPAR**

**PORTARIA N.º 0450/2024-FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual de n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015 e Portaria n.º 0169/2024 – Fundepar, de 15 de maio de 2024, considerando a necessidade de garantir aplicação aos estudantes da Rede Pública Estadual da Prova Paraná Mais – Ensino Médio/Profissional.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer critérios e ações visando a distribuição de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, normatizando sua execução e prestação de contas, às escolas participantes, no projeto denominado Cota Especial Prova Paraná Mais.

**Art. 2.º** O Projeto mencionado no Art. 1.º dessa Portaria, tem como objetivo, oportunizar e incentivar a participação dos alunos, possibilitando a coleta de informações sobre as habilidades e dificuldades dos nossos estudantes.

**Parágrafo Único** – Os recursos se destinam a repasses diretamente às Instituições de Ensino participantes, para a contratação de serviços de transporte intermunicipal e municipal, alunos atualmente beneficiados pela Política do Transporte Escolar.

**Art. 3.º** O projeto mencionado atenderá as instituições de ensino da rede pública estadual indicadas pela Secretaria de Estado da Educação, com provas a serem realizadas em datas e horários previamente definidos, consolidando assim a missão de realizar um diagnóstico preciso do desempenho dos estudantes.

**Art. 4.º** Compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional –Fundepar, o repasse do recurso financeiro por meio do Programa Fundo Rotativo, Cota Especial Prova Paraná Mais. A Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, fará o acompanhamento, supervisão e avaliação da prestação de contas, seguindo o contido nas normativas que regem o programa.

**Parágrafo Único** - Apenas as escolas participantes do Projeto Cota Especial Prova Paraná Mais, receberão a verba destinada

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**1982113925**

Documento emitido em 01/04/2025 14:35:26.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11783 | 06/11/2024 | PÁG. 139

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

e transporte intermunicipal e municipal de  
nação dos recursos pelo Programa Fundo  
Paraná Mais, tem como única finalidade a  
ermunicipal e municipal para atendimento  
ciados pela Política do Transporte Escolar,  
os pré-estabelecidos de aplicação da Prova  
Profissional.  
tratamento de cada serviço será pontual,  
o, o traslado de ida e volta ao destino.  
orte de alunos deve seguir as regras  
e acordo com as disposições aplicáveis,  
especialmente àquelas estabelecidas no Art. 136 do Código Nacional de  
Trânsito.

**Art. 8.º.** A verba da referida cota não utilizada nas datas e horários definidos pela Secretaria de Estado da Educação nas escolas indicadas, não poderá ser direcionada para outros fins, sendo assim, recolhida automaticamente pelo Fundepar ao final do Projeto.

**Art. 9.º.** As despesas deverão ser precedidas por, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, acompanhadas dos respectivos orçamentos, visando à economicidade dos recursos públicos e devidamente registradas no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF, conforme determina as normativas do programa.

**Art. 10.º.** Para a prestação de contas, devem ser observadas as regras da Portaria n.º 0169/2024 – Fundepar, do Programa Fundo Rotativo.

**Parágrafo Único** - Os recursos deverão ser executados pelas Unidades Escolares dentro do ano letivo, sendo o prazo final até o dia 05 de dezembro de 2024.

**Art. 11.º.** A distribuição do recurso é realizada de acordo com a lista de escolas pré-selecionadas pela Seed, juntamente com os representantes dos Núcleos Regionais de Educação, onde haverá necessidade de contratação de transporte no dia da aplicação da Prova Paraná Mais, afim de evitar o prejuízo aos alunos que dependem do Transporte Escolar Público.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados podem ter divergências de uma escola para outra, levando em consideração a distância do trajeto a ser percorrido.

**Art. 12.º.** É responsabilidade da direção da escola a contratação do ônibus para traslado dos estudantes, considerando data e hora definida em cronograma oficial, seguindo o contido nas normativas do Programa Fundo Rotativo.

**Art. 13.º.** Não haverá reprogramação do recurso, devendo seguir fielmente o prazo determinado no Art.10 – Parágrafo Único, desta Portaria.

**Art. 14.º.** Casos omissos serão resolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e pela Secretaria de Estado da Educação – Seed, de forma conjunta.

**Art. 15.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)  
**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente FUNDEPAR  
Decreto nº 3270/2023

129467/2024

**PORTARIA N.º 0453/2024-FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e, considerando:

- o contido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022;

- as previsões da Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria nº 169 de 15 de maio de 2024 – Fundepar;

- as inúmeras solicitações das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual encaminhadas ao Departamento de Materiais e Suprimento Escolar – DMS deste Fundepar;

- as necessidades/demandas apresentadas são específicas para cada Unidade Escolar;

- os recursos repassados de cotas normais (consumo/serviço) não podem ser utilizados para aquisições de materiais de natureza permanente, conforme artigo 8º da Portaria nº 169 de 15 de maio de 2024;

- a disponibilidade orçamentária e financeira, oriunda de Emenda Parlamentar; e o contido no protocolo 22.680.763-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o artigo 3.º, § 3.º da portaria de nº 341/2024-Fundepar, que passa a ter a seguinte redação: O prazo final para utilização dos recursos financeiros do Projeto Cota Especial – Bens Permanentes, será até 18 de novembro de 2024 e o saldo remanescente, segundo as prerrogativas do Fundo Rotativo, será recolhido pela Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, de ofício, conforme fonte de origem do recurso.

**Art. 2.º** Os demais artigos permanecem inalterados. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)  
**Eliane Teruel Carmona**  
Diretora-Presidente FUNDEPAR  
Decreto nº 3270/2023

129817/2024

**PORTARIA N.º 441/2024-FUNDEPAR**

*Súmula: Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possíveis irregularidades.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 012/2020 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1334/2019 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 16.166.421-9), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Aldo Dallago, localizado no município de Ibaiti/PR, e em especial o Despacho n.º 3755/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 142/143 – Mov. 56, do Protocolo n.º 16.689.479-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução total do contrato) praticadas pela empresa BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, n.º 640 – Sala 1, Centro, CEP 86.630-000, município de Centenário do Sul/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 012/2020 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Aldo Dallago, localizado no município de Ibaiti/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e na inexecução total o Contrato Administrativo n.º 012/2020 - FUNDEPAR, infringindo, em tese o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1334/2019 – GMS/FUNDEPAR; as cláusulas Primeira e Terceira do contrato em tela, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993, 117 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 00.787.569/0001-49, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1334/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 012/2020 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato – Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155, 158 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carr  
Diretora-Presidente FU  
Decreto n.º 3.270/

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**1982314025**

Documento emitido em 01/04/2025 14:35:57.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11783 | 06/11/2024 | PÁG. 140

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**Diário OFICIAL Paraná**

**Publicação totalmente digital.**

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

[imprensaoficial.pr.gov.br](http://imprensaoficial.pr.gov.br)